

**Emenda n.º 25, Supressiva, ao Projeto de Lei n.º 71, de 31 de agosto de 2021.**

**1. Da Proposição**

Os Vereadores signatários, no uso da competência legislativa própria assegurada pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 30, bem como pelo Art. 157 do Regimento Interno da Casa, apresentam esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 71, de 31 de agosto de 2021, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2022”, constituindo-se como a Lei Orçamentária Anual para o respectivo exercício, **para suprimir o inciso VI do Art. 4º da Proposição**, reenumerando-se os subsequentes, do seguinte modo:

**2. Do Contexto**

Art. 4º .....  
VI - SUPRIMIDO

**3. Da Justificativa**

Apresentamos referida Emenda por entender que a redação do aludido inciso IV é inconstitucional. O dispositivo em questão autoriza o Poder Executivo a modificar, por meio de Decreto e sem lei autorizativa, as fontes de recursos originalmente aprovadas na Lei Orçamentária. Aduz, ainda, que as fontes dos recursos podem ser alteradas por meio de remanejamento, excesso de arrecadação ou superávit. Todavia, a Constituição Federal, em seu Art. 167, VI, proíbe o remanejamento e a transferência de recursos sem prévia autorização legislativa. Portanto, admitir qualquer espécie de remanejamento ou transferência por meio de Decreto contraria a Constituição Federal. Além disso, o dispositivo permite que o Poder Executivo, por meio de Decreto, faça alterações nas fontes de recursos aprovadas pela Lei, o que constitui uma prerrogativa exagerada e desnecessária, extraindo do Poder Legislativo a função fiscalizatória básica.

Cláudio/MG, 01º de dezembro de 2021.

**Fernando Tolentino -  
PSDB**  
Vereador – Poder  
Legislativo de Cláudio

**Darley Lopes -  
CIDADANIA**  
Vereador – Poder  
Legislativo de Cláudio

**Sergento Moisés -  
CIDADANIA**  
Vereador – Poder  
Legislativo de Cláudio